



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 9.751 ,DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Institui o Programa de Apoio Financeiro às Instituições Filantrópicas Confessionais e Comunitárias que atuam no âmbito do Município de Porto Velho, com atendimento à educação infantil/pré-escolar e especial – PROAFINC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

Considerando o disposto no Artigo 13, Inciso II, da Lei Complementar nº. 196, de 25 de novembro de 2004;

Considerando a necessidade de melhoria dos espaços físicos e de material pedagógico das instituições que absorvem a demanda referente à educação infantil, especialmente a pré-escolar.

Considerando a necessidade de ampliar, e sobretudo, melhorar as condições de atendimento das crianças já matriculadas na Educação Infantil/Pré-Escolar;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em caráter emergencial, o Programa de Apoio Financeiro às Instituições Filantrópicas, Confessionais e Comunitárias – PROAFINC, com o objetivo de apoiar financeiramente as instituições filantrópicas ou comunitárias que atuam no âmbito do Município de Porto Velho com atendimento à Educação Infantil e/ou Educação Especial, preferencialmente, as destinadas à educação pré-escolar.

Art. 2º - O Programa de Apoio Financeiro às Instituições Filantrópicas, Confessionais e Comunitárias – PROAFINC -, de que trata este Decreto, constitui-se num mecanismo de apoio financeiro com objetivo de atender às demandas excedentes da Educação Infantil e Educação Especial, assistidas pela Unidades de Ensino sem fins lucrativos, conforme disposto nos artigos 20, incisos II, III e IV, e 77, ambos da Lei Federal nº. 9.394/96.

§ 1º - O Programa será executado através de transferências de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação às instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias, efetuada por meio de acordo, contrato ou convênio, visando proporcionar melhorias físicas e implementação pedagógicas, dentre outras que elevem a capacidade de atendimento escolar.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º - Os recursos de que trata este Decreto deverão ser prévia e anualmente programados no orçamento do município.

§ 3º - É vedada a cobrança, por parte das instituições contempladas com o repasse dos recursos de que trata este artigo, de qualquer tipo de taxa, contribuição ou mensalidade dos alunos.

Art. 3º - Os recursos do PROAFINC, serão repassados às instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias de ensino das zonas urbana e rural, desde que preenchidos os requisitos de funcionamento e atendimento previamente estabelecidos pela SEMED.

Art. 4º - Para o repasse dos recursos serão observados o número de alunos matriculados, a necessidade de insumos pedagógicos para o desenvolvimento do processo educativo nas unidades escolares vinculados a rede pública municipal, tendo como referência os seguintes valores anuais:

- I - de 25 a 50 alunos matriculados: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- II - de 51 a 100 alunos matriculados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III - de 101 a 150 alunos matriculados: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);
- IV - de 151 a 200 alunos matriculados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

§ 1º - O benefício só será concedido à instituição que apresentar matrículas em número não inferior a 25 (vinte e cinco) crianças;

§ 2º - A transferência dos recursos financeiros será efetuada mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do programa.

§ 3º - A transferência dos recursos financeiros será feita em três (03) parcelas anuais, mediante depósito em conta bancária específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa, por meio de termo próprio;

§ 4º - Os recursos repassados às instituições deverão ser utilizados de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 5º - Será suspenso o repasse dos recursos de que trata o caput deste artigo, às instituições que não efetuarem a devida prestação de contas referentes a cada parcela, de modo que o recebimento de cada parcela seguinte está condicionado à prestação de contas da parcela recebida anteriormente.

Art. 5º - Para receber o benefício, as instituições deverão comprovar que estão regularizadas junto aos órgãos federal, estadual e municipal, além de apresentar previamente o Plano de Aplicação dos Recursos.



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único – Para efeitos de comprovação da regularidade, deverão ser apresentados, além das mencionadas no *caput* deste artigo, as certidões negativas do Tribunal de contas, cíveis e criminais dos representantes legais das escolas a serem beneficiadas.

Art. 6º - Em caráter excepcional e objetivando atender demandas urgentes e localizadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá conveniar com as instituições descritas no artigo 1º deste Decreto, transferindo recursos financeiros para proporcionar melhorias físicas visando elevar suas capacidades de atendimento escolar.

Parágrafo único – O valor limite a ser conveniado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 7º - Caberá à SEMED, por ocasião da celebração do contrato, acordo ou convênio, fixar os critérios e a forma necessária à sua fiel execução, sem prejuízo da observância à legislação pertinente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação